



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**RESOLUÇÃO CFN Nº 512, DE 21 DE OUTUBRO DE 2012****Para o exercício de 2013**

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), 2ª Região (CRN-2), 5ª Região (CRN-5), 6ª Região (CRN-6), 7ª Região (CRN-7), 8ª Região (CRN-8) e 10ª Região (CRN-10), para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na [Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011](#), no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#) e pelo [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 84ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 10 de agosto de 2012, em conformidade com a deliberação adotada na 420ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar, para o exercício de 2013, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), 2ª Região (CRN-2), 5ª Região (CRN-5), 6ª Região (CRN-6), 7ª Região (CRN-7), 8ª Região (CRN-8) e 10ª Região (CRN-10):

- I. para os nutricionistas: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- II. para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

**§ 1º** As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma:

- a. em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2013;
- b. em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2013.

**§ 2º** O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

**Art. 2º** As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2013, nos seguintes valores reduzidos:

- a. nutricionistas: R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais);

**b. técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais).**

*Parágrafo único.* A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

**Art. 3º** Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

ÉLIDO BONOMO  
Presidente do Conselho

Publicada no [D.O.U.](#) nº 234, quarta-feira, 5 de dezembro de 2012, seção 1, página 121.